

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº 04.913.711/0001-08 – NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS - NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10 (dez) horas, por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os Senhores Conselheiros: RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO (Presidente), OSCARINA DE SOUZA RODRIGUES e JOSÉ MARIA TAVARES TEIXEIRA, membros, e como convidada a Diretora de Controle, Risco e Relações com Investidores, Senhora GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO e o senhor SILAS DIAS VASCONCELOS RODRIGUES, Superintendente de Contabilidade, Orçamento e Controladoria. Havendo quórum, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a reunião, convidou a mim, Manuele Ferreira da Silva, para secretariá-la, e passou ao exame do item da ordem do dia: **ITEM 01 – REVISÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PARA ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM BASE NA PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021-2030** – O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Conselheiros que a Diretoria Colegiada homologou, em 21 de janeiro de 2021, o Voto nº 011/2021, da Diretoria de Controle, Risco e Relações com Investidores, a revisão do estudo do Crédito Tributário, embasado na Nota Técnica de revisão anual do estudo de viabilidade econômica para ativação e realização de crédito tributário com base na projeção orçamentária 2021-2030, elaborada pela Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria - SUCON, a qual objetiva projetar resultados para os anos de 2021/2030, com vistas ao registro contábil de Créditos Tributários decorrentes de diferenças temporárias, na forma estabelecida na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.059, de 20/12/2002, revogada pela Resolução CMN nº 4.842/2020 de 30/07/2020, Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) nº 3.171, de 30/12/2002, revogada pela Resolução nº 3339 de 26/01/2006 e Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 371, de 27/06/2002, revogado pela Resolução CVM nº 02, de 6/08/2020. Convidada para falar sobre o assunto a Diretora de Controle, Risco e Relações com Investidores, Senhora **GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO**, destacou que periodicamente, devem ser reanalisados o ativo fiscal diferido não reconhecido e reconhecê-lo à medida que se tornar provável que no futuro haja lucro tributável capaz de permitir a recuperação desse ativo, atendendo assim aos critérios de reconhecimento do ativo fiscal diferido. Nas instituições financeiras, as provisões para operações de crédito são as que mais contribuem para a geração de créditos tributários decorrentes de

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº 04.913.711/0001-08 – NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS - NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021.

diferenças temporárias, isto porque as normas previstas na resolução CMN nº 2.682/1999 exigem a contabilização de provisões para operações de crédito com base no nível de risco do cliente, independentemente de ter havido insolvência do devedor, enquanto que para ocorrer dedutibilidade do ponto de vista fiscal é necessário atender a diversos requisitos elencados no Art. 347 no Decreto nº 9.580/2018. Destaca que segundo o disposto no art. 5º e 6º da Resolução CMN nº 4.842/2020 de 30/07/2020 não há óbice quanto à ativação do crédito tributário, desde que atendida a obrigatoriedade contida no Art. 1º da Resolução CMN nº 4.842/2020 de 30/07/2020. De acordo com o resultado do estudo técnico elaborado pela SUCON, o Banco satisfaz as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos normativos, pois o mesmo apresenta históricos de lucros ou receitas tributáveis para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social, comprovada pela ocorrência destas situações nos últimos cinco exercícios sociais analisados, incluindo o exercício corrente até o mês de dezembro, já consideradas as estimativas de recolhimento de imposto de renda, segundo as adições e deduções pertinentes, o que está de acordo com a capacidade de realização dos créditos tributários ativados em dezembro/2013, dezembro/2014, dezembro/2015, dezembro/2016, dezembro/2017, dezembro/2018, dezembro/2019 e revistos em dezembro/2020, conforme demonstrado no estudo de viabilidade econômica para ativação do crédito tributário. Após o exame da documentação e a par dos esclarecimentos que lhes foram prestados, os conselheiros constataram que os critérios e condições previstas nas normas contábeis foram rigorosamente observadas nos procedimentos de elaboração do estudo, motivo pelo qual confirmaram sua adequação às normas supracitadas. Diante do exposto, a matéria foi discutida e aprovada, por unanimidade, sendo emitido pelos membros do Conselho Fiscal o seguinte Parecer sobre o assunto: “Os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. - Banpará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 163 da Lei nº 6.404/76, tendo examinado documentação relativa a ativação de Créditos Tributários, dentre eles a Nota Técnica elaborada pela Superintendência de Controladoria e Contabilidade – SUCON, que trata da revisão anual do estudo de viabilidade econômica para ativação e realização de crédito tributário, constataram que os aspectos legais, fiscais, regulamentares e demais normativos foram rigorosamente observadas nos procedimentos de elaboração do estudo, razão pela qual confirmam sua adequação as normas supracitadas.” Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 02 da ordem do dia: **ITEM 2 – O QUE OCORRER**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº 04.913.711/0001-08 – NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS - NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021.

– Foi entregue por ocasião da reunião o Balancetes consolidados do Banpará referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2020 para conhecimento. Nada mais havendo a tratar a palavra foi franqueada aos presentes e, como não houve manifestação, a reunião foi encerrada às 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e dela lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 26 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO
Presidente

OSCARINA DE SOUZA RODRIGUES
Membro

JOSÉ MARIA TAVARES TEIXEIRA
Membro

GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO
Diretora

SILAS DIAS V. RODRIGUES
Superintendente

MANUELE FERREIRA DA SILVA
Secretária